

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.769, DE 13 DE MAIO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE RURAL DE MONTES CLAROS, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Rural de Montes Claros, e repassar a esta recursos financeiros no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em espécie, para apoio à realização, no ano de 2015, da 41ª EXPOMONTES.

Parágrafo único – O repasse em espécie de que trata o *caput* deste artigo será feito em uma única parcela no mês de maio de 2.015.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.04.02-20.606.0031.4046 - 335041

Valor: R\$ 100.000,00 (mil reais);

Art. 3º – Para atender o disposto no art. 1º, fica o Poder executivo autorizado a Suplementar a referida dotação orçamentária no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais):

Parágrafo Único: Para atender ao crédito especificado no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a anular o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

02.04.02 – 20.605.0010.1103 - 449052

Art. 4º – A Sociedade Rural de Montes Claros, além de apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários cedidos pelo município, deverá ceder,

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

gratuitamente, um *stand* de 100m² (cem metros quadrados) e 4.000 (quatro mil) ingressos para acesso à EXPOMONTES/2015, a serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A Sociedade Rural de Montes Claros deverá, também, registrar o apoio da Prefeitura Municipal de Montes Claros em todas as peças publicitárias do evento.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 13 de maio de 2015.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal